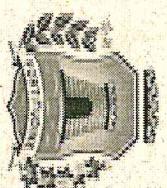


HISTÓRICO DOS

EQUIPAMENTOS DE SAÚDE

LEI Nº 5122-A



Prefeitura de
Fortaleza
Secretaria Municipal de
Urbanismo e Meio Ambiente

VII - **Centro de Atacado (C.A.)** – condições não vedadas de procedimentos relacionados ou não com o uso residencial, incluindo armazém de estoquegem de mercadorias, terminais atacadistas, depósitos de produtos perigosos tais como: Álcool, armazém em de petróleo, artilharia de borracha, artilharia de plástico, bichados (depósito/distribuidor), equipamentos de combate ao incêndio, carros, combustíveis, gás esprematufo, invenções, lubrificantes e gases para produtos químicos, óleos e óleos, tintas e vernizes, e outros efeitos semelhantes.

VIII - **Serviço de Âmbito Local (S.L.)** - estabelecimentos destinados à prestação de serviços à população, que porém adequa-se aos mesmos padrões da uso residencial, no qual diz respeito à características de ocupação das fórmas do sono, de tráfego de serviços urbanos e aos níveis de ruído, de vibrações e de condições ambientais, com área construída máxima de 150.00m² (cento e cinquenta metros quadrados), tais como: Entorios, consulências (sem atendimento hospitalar) e "ateliers" de profissionais autônomos, liberais e qualificados, barbearia, instituto de beleza, escolas de arte, dormitórios, de dança de máscara, de ioga, de ginástica e de cartografia, modista, alfaiataria, confeiteiro de doces/dóceiros, sapateiro, lavandaaria e tinturaria (distribuição) e outros de uso equivalente.

IX - **Serviços Diversificados (S.D.)** - estabelecimentos destinados à prestação de serviço à população, que implicam na fixação de padrões específicos, referentes às características da ocupação dos lotes, de sono, de localização, de tráfego, de serviços urbanos e aos níveis de ruídos, de vibrações e de condições ambientais, incluindo-se os estabelecimentos enquadrados na Categoria (S.L.) - Serviço de Âmbito Local com área superior a 150.00m² (cento e cinquenta metros quadrados). Exemplos: Agências bancárias, agências de turismo, agências de passagens, bares (locais), entorios de roupas e pertences, centros de registros civil, cônjuges (até 30 letos), laboratório forense, laboratório de análises clínicas, abreugrafia e raio X, postos de saúde (ambulatório, medicina preventiva), lavandaaria e tinturaria (uso industrial), padaria, hortaria, repartição pública, agência de correio, agência de telefones e outros de uso equivalente.

X - **Serviços Especiais (S.E.)** - estabelecimentos destinados à prestação de serviços à população, que implicam na fixação de padrões específicos referentes às características da ocupação dos lotes, de sono, de tráfego, de serviços urbanos e aos níveis de ruídos e de poluição ambientais, tais como: Quartéis da frota de ônibus, garagens de frota de caminhões e veículos de frota de taxi, prédios de trânsito, oficinas e reparo e pintura de veículos, postos de abastecimentos e lavagem de veículos, empresas funerárias, entre os uso equivalente.

XI - **Equipamento de uso Local (E.L.)** - estabelecimentos ou instalações destinadas à educação, saúde, lazer, cultura, assistência social, culto religioso, que tenham ligação direta, funcional ou especial com o uso residencial, obedecendo as seguintes disposições:

- a) - área construída máxima de 250.00m² (cento e cinquenta metros quadrados).
- b) - capacidade de lotação máxima para 100 (cem) pessoas.

Exemplos:

- Creches, jardim de infância, jardins escolares, unidades de assistência social de bairros, outros de uso equivalente.

- ÁREA CONSTRUÍDA ATÉ 150.00m²
- CONSULTÓRIOS SEM ATENDIMENTO HOSPITALAR
- LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS, ABREUGRAFIA E RAIO X
- POSTOS DE SAÚDE

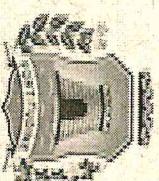
EQUIPAMENTO DE USO LOCAL – EL:

- ÁREA CONSTRUIDA MÁXIMA DE 250.00m²
- LOTAÇÃO MÁXIMA DE 100 PESSOAS

HISTÓRICO DOS

EQUIPAMENTOS DE SAÚDE

LEI Nº 5122-A



Prefeitura de
Fortaleza
Secretaria Municipal de
Urbanismo e Meio Ambiente

- XII - Equipamento Diversificado (E.D.) - hospitais, estabelecimentos, ou instalações destinadas a ensino, cultura, assistência social, culto religioso, desenvolvimento ou aqueles disponibilizem:
- a) área construída máxima de 3.000,00m² (trezentos mil metros quadrados);
 - b) capacidade de lotação máxima para 1.000 (mil) pessoas.

Exemplos:

- Colégio, estudo secundário a técnico, ambulatórios, clubes, associações esportivas, cursos de uso especial.

- XIII - Equipamento Especial (E.E.) - hospitais, estabelecimentos, ou instalações destinadas a difusão da cultura e educação ao uso que impliquem em grande concentração de pessoas, de veículos, e em padrões mínimos especiais, tais como: [Hospitais, praça de exposições, universidade, estudo superior, salas, salões, e outros de uso especial].

- XIV - Indústrias do bairro (índice poluição (I.P.)) - estabelecimentos que possam acarregar perigo ao meio ambiente não industriais no uso se referente a extensão e/ou dureza da poluição de ruídos, de vibrações e/ou poluição ambiental, tais como: Confecções e artesanato sem maquinaria.

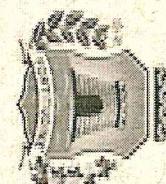
- XV - Indústrias de menor índice poluição (I.P.) - estabelecimentos que implementam na produção de serviços, de serviços e uso diverso de ruídos, de vibrações e/ou poluição ambiental, tais como: Indústrias de plásticos, têxtil, papel, papelão, serraria, serraria, salão e perfumaria, peças e acessórios de veículos, máquinas elétricas, estamparia, fábricas, matérias de construção especial, móveis, perfumaria, bebedas, alimentação, lacticínio, confeição, pastelaria, loja, alimentos em conserva, produção farmacêutica, artigos de higiene.

- XVI - Indústria de alto índice poluição (I.P.) - estabelecimentos cuja função principal é sujeitar à segurança e bem estar público, à integridade da fauna ou da flora (IX.VI) e IX.VII.

- XVII - Uso Especial (E.E.) - estudos, estabelecimentos e instalações voltados à pesquisa ou a estudos específicos, tais como: Salões, aulas, ateliês, laboratórios, comentários da cultura Histórica, teatros, teatro, teatro e teatro, áreas de valor paisagístico, coletivos, quiosques, aeroporto, ilhas de influência (observada a legislação monetária sobre o assunto), cidades universitárias, distritais, centro cívico - administrativo (município, estadual e federal, artigo botânico e zoológico, parques urbanos, prédios).

- Art. 21 - Para atingir os objetivos deste capítulo, a área de que Município fica subdividida em zonas a seguir individualizadas, com as respectivas figura e suas respectivas bairros:
- 1. Z.E. - 1 - Zona especial de proteção verde, paisagística e turística;
 - 1. Z.E. - 2 - Zona especial com usos específicos da uso: demarcamento de lotes, reordenado urbanístico, reurbanização de bairros ou zonas;

LEI Nº 0107/12



Prefeitura de
Fortaleza
Secretaria Municipal de
Liberdade, Meio Ambiente

PODER LEGISLATIVO

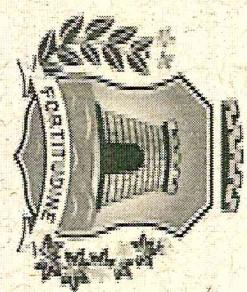
"MATERIAS PUBLICADAS POR EXCLUSIVA RESPONSABILIDADE
DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA"

LEI COMPLEMENTAR N° 0107, DE 19 DE ABRIL DE 2012.

Al. 3 - a adequação das
atividades constantes do Anexo
5, Tabela 6.13, da Lei nº
7.987/96, que dispõe sobre o
uso e a ocupação do solo e das
outras residências.

FACO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA APROVOU E EU CONCEBESSE NO ART. 36, IN-
CISO V DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROJULGO A
SEGUINTE LEI. Art. 1º - As atividades registrantes do Grupo
Serviço, Subgrupo Saúde, Anexo 6, Tabela 6.13, da Lei nº
7.987, de 20 de dezembro de 1996, Lei de Uso e Ocupação do
Solo, classificadas conforme em anexo, desde que já implan-
das, podem ser enquadradas como Projeto Especial, possibili-
tando o crescimento de área construída, devendo ser exigido
para a sua aprovação Estudo Ambiental, de Rastreamento de Im-
pacto sobre o Trânsito (RIST) e outros que se fizerem necessá-
rios. Art. 2º - Admite-se a implantação da atividade código
85.15.42, clínica sem internamento (médica, odontológica,
psicológica e outros), classe PGT 1, de até 1.000m² (mil metros
quadrados) de área construída, e da atividade código 85.16.22,
clínica de repouso, classe 3, em vias ladeira. Parágrafo único.
A aprovação dos projetos de que trata o caput deste artigo
respeitará o que estabelece o Título III, Capítulo I, dos projetos
especiais da Lei 7.987, de 20 de dezembro de 1996. Art.
3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário. PÁCO
MUNICIPAL JOSE BARROS DE ALENCAR, em 19 de abril de
2012.

José Acísio de Sena
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA



Prefeitura de
Fortaleza
Secretaria Municipal de
Urbanismo e Meio Ambiente

CDPU
CÉLULA DE DESENVOLVIMENTO DOS PLANOS
E INSTRUMENTOS URBANÍSTICOS



Prefeitura de
Fortaleza
Secretaria Municipal de
Urbanismo e Meio Ambiente

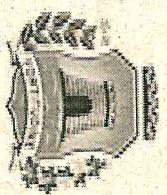
**INSTITUTO DE CIÊNCIAS E MEDICINA PAULO
MARCELO MARTINS RODRIGUES - ICM**

RELATÓRIO: 006/2014 - CDPU

PROCESSO: Nº 18.077/2013 – SEUMA

INTERESSADO: INSTITUTO DE CIÊNCIAS E MEDICINA PAULO
MARCELO MARTINS RODRIGUES - ICM

ICM



Prefeitura de
Fortaleza
Secretaria Municipal de
Urbanismo e Meio Ambiente

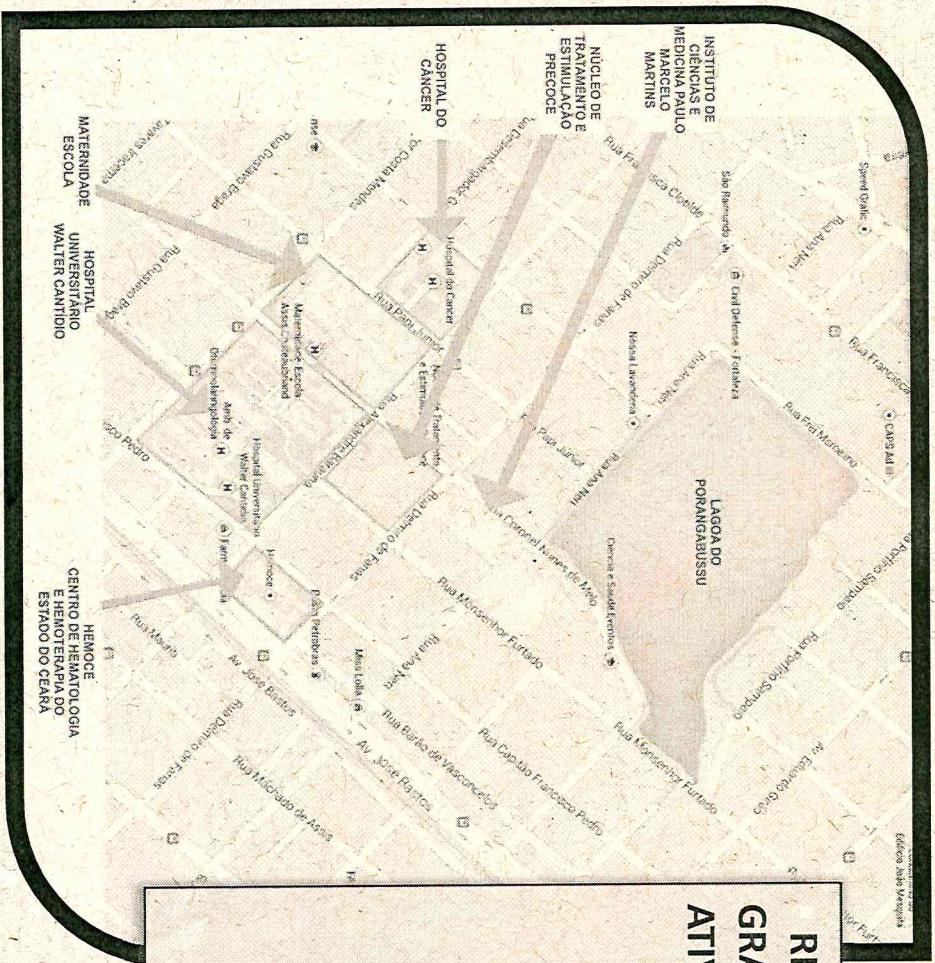
- • O ICM É ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS, RECONHECIDA COMO DE UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL;

- DENTRE SEUS OBJETIVOS, PROPÕE-SE A:

- ✓ PRESTAR ATENDIMENTO NA ÁREA DA CARDIOLOGIA, AUMENTANDO A CAPACIDADE DE ASSISTÊNCIA DO SUS;
- ✓ GARANTIR O ACESSO À ALTA TECNOLOGIA NOS TRATAMENTOS E PESQUISAS PARA TODOS OS NÍVEIS SOCIAIS;
- ✓ DESENVOLVER UM CENTRO DE REFERÊNCIA NACIONAL EM PESQUISA DE DOENÇAS CARDIOVASCULARES, EM GENÉTICA E TERAPIA CELULAR CARDIOVASCULAR;
- ✓ DESENVOLVER UM CENTRO DE ESTUDOS DE FISIOLOGIA CARDIOVASCULAR;
- ✓ ESTABELECER UMA REDE DE CONSULTA E INFORMAÇÃO PARA TODO O ESTADO E REGIÃO NORDESTE;
- ✓ PREPARAR NOVOS PROFISSIONAIS DAS ÁREAS DE INFORMÁTICA, BIOENGENHARIA E ADMINISTRAÇÃO VOLTADOS PARA A ÁREA DA SAÚDE.

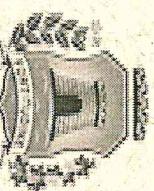
LOCALIZAÇÃO

CONFIGURA-SE COMO EXPANSÃO E EXTENSÃO DO COMPLEXO HOSPITALAR DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ;



REGIÃO ABRIGA NA ÁREA DE ENTORNO, UM GRANDE NÚMERO DE INSTITUIÇÕES COM ATIVIDADES RELATIVAS À SAÚDE, COMO:

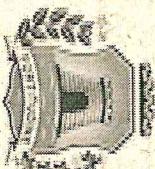
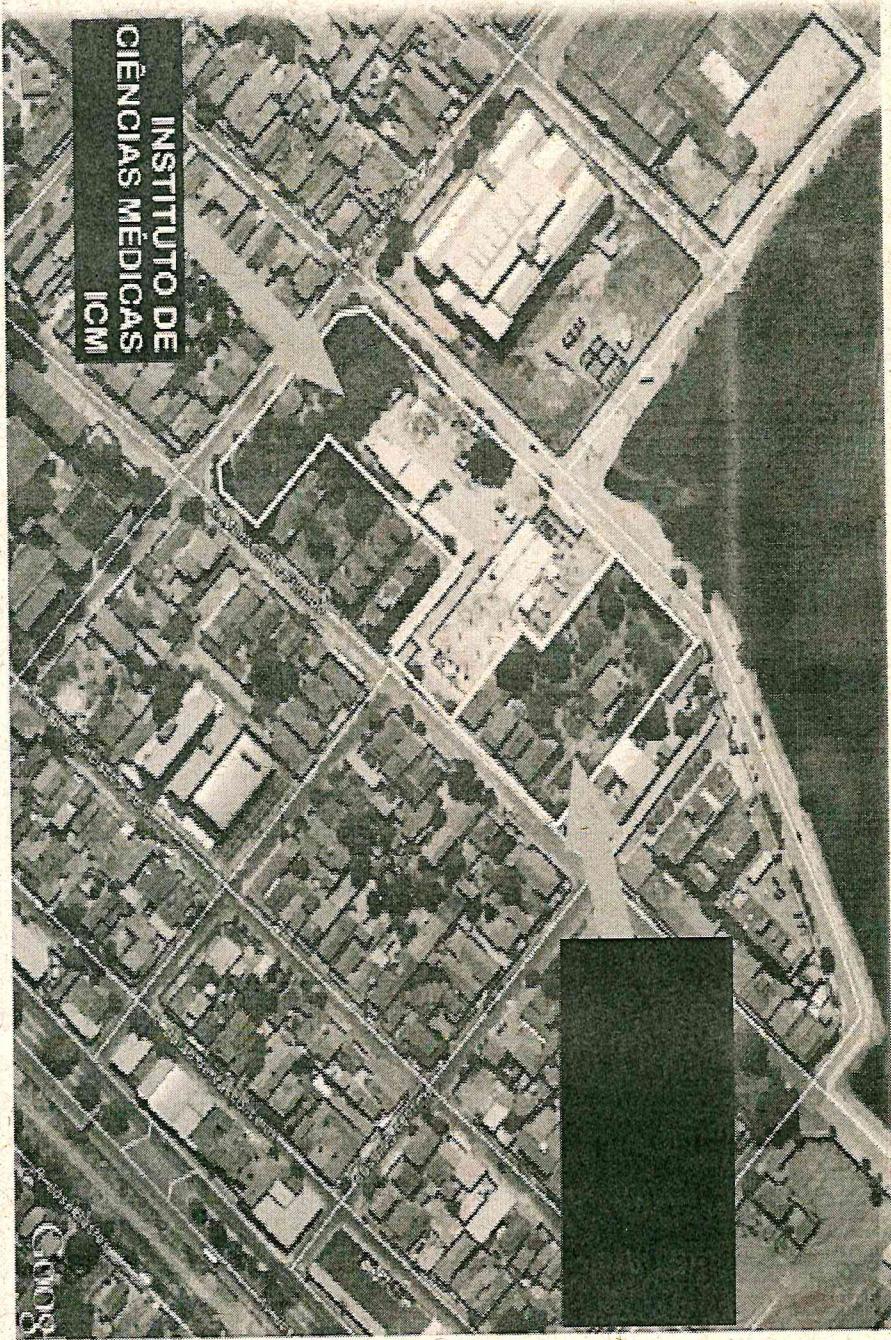
**FACULDADE DE MEDICINA,
HOSPITAL DAS CLÍNICAS,
HOSPITAL DE DOENÇAS INFECTO-
CONTAGIOSAS SÃO JOSÉ,
HEMOCE,
HOSPITAL DO CÂNCER,
MATERNIDADE ESCOLA ASSIS
CHATEAUBRIAND,
NÚCLEO DE ESTIMULAÇÃO PRECOCE.**



Prefeitura da
Fortaleza
Secretaria Municipal de
Urbanismo e Meio Ambiente

LOCALIZAÇÃO

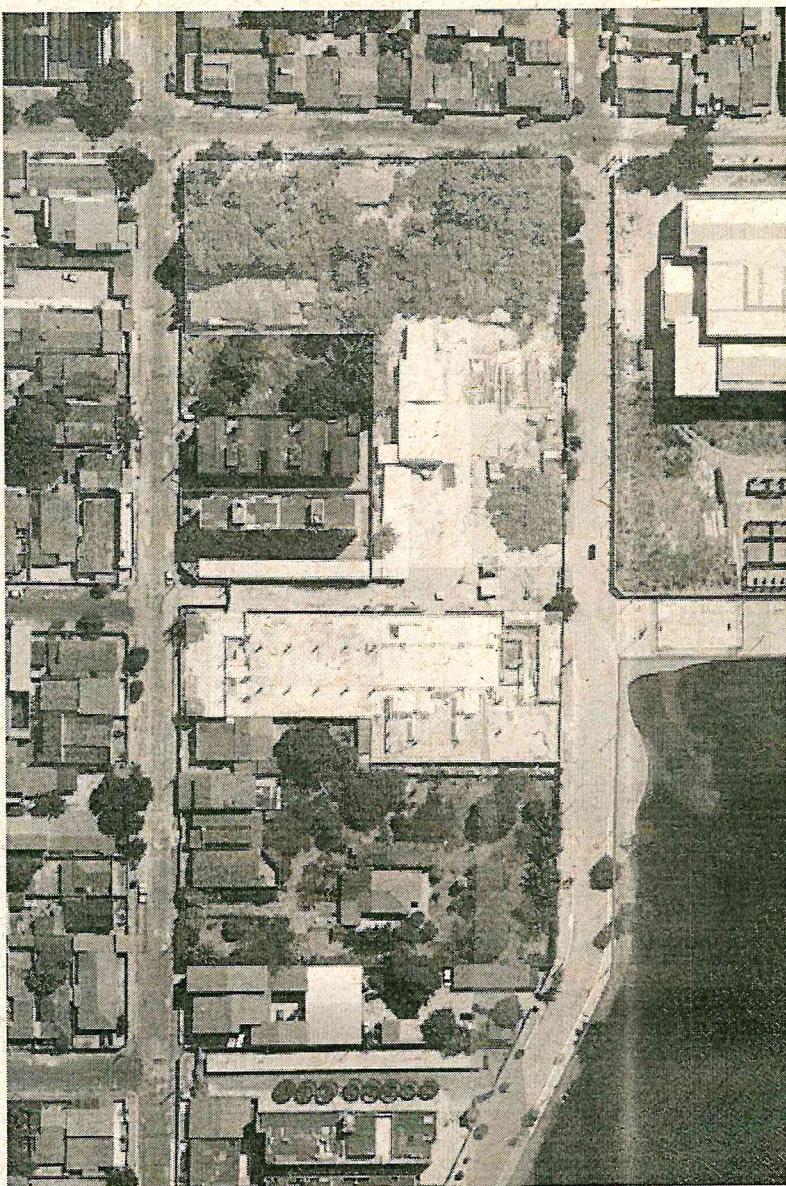
► RUA MONSENHOR FURTADO, BAIRRO RODOLFO TEÓFILO.



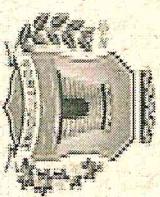
Prefeitura de
Fortaleza
Secretaria Municipal de
Urbanismo e Meio Ambiente

ICM

COMPOSIÇÃO DO TERRENO



O TERRENO INICIAL
COMPOSTO DE VÁRIOS
LOTES DAS QUADRAS 18-A
E 18-B DO LOTEAMENTO
SÍTIO DO PORANGABUSSU



Prefeitura de
Fortaleza
Secretaria Municipal de
Urbanismo e Meio Ambiente

ICM

COMPOSIÇÃO DO TERRENO



■ POSTERIORMENTE O TRECHO DA RUA ANA NERY, QUE INCIDIA SOBRE O IMÓVEL ORA EM PLEITO, FOI DESAFETADO, ATRAVÉS DA LEI Nº 9658/2010 E INCORPORADO AO TERRENO;



Prefeitura da
Fortaleza
Secretaria Municipal de
Urbanismo e Meio Ambiente

ICM

COMPOSIÇÃO DO TERRENO

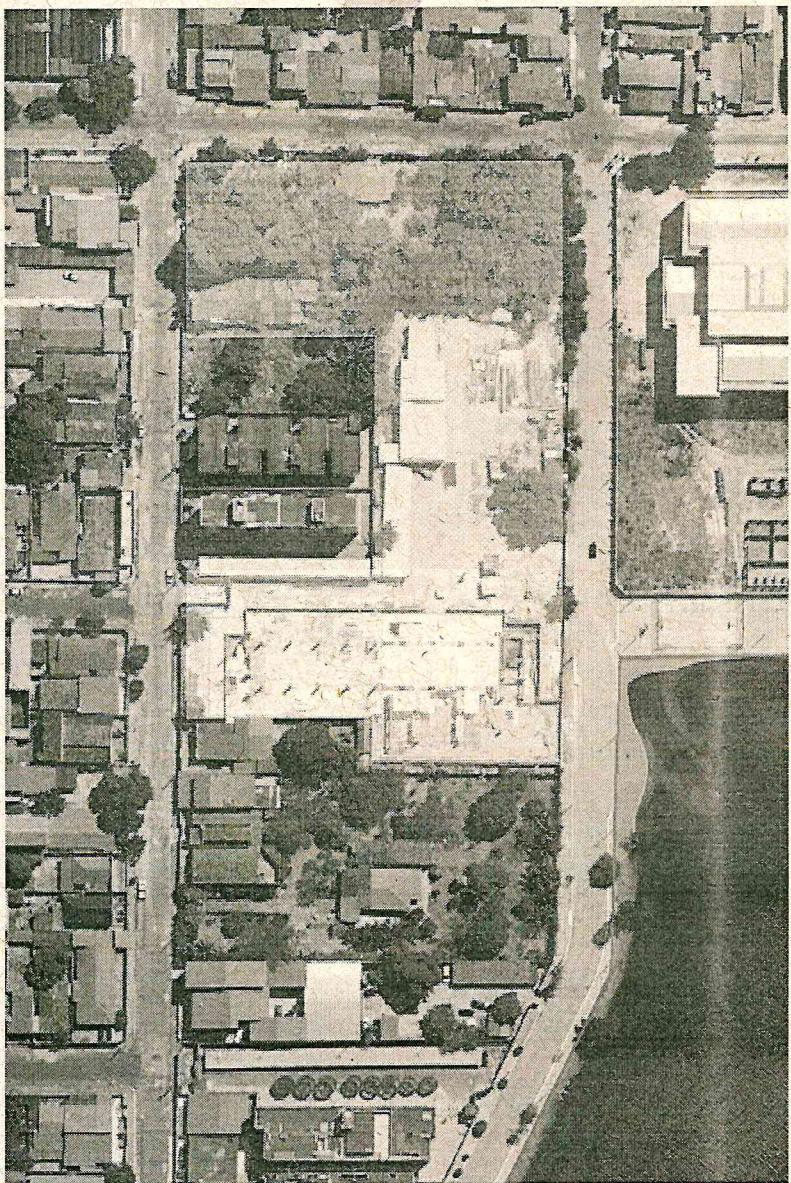


EM 2014, O TERRENO
ADJACENTE AO ICM FOI
OBJETO DE DECRETO
Nº13.345/2014 DE
DESAPROPRIAÇÃO E SERÁ
SEDE DE UMA UNIDADE
DE PRONTO
ATENDIMENTO - UPA.



ICM CONSIDERAÇÕES GERAIS

O PROJETO DO ICM RECEBEU ANÁLISE DE ORIENTAÇÃO PRÉVIA – AOP, ATRAVES DO PC Nº158/08, TENDO SIDO INICIALMENTE PLANEJADO COMO UM LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS, COM ESTIMATIVA DE 12.000,00m² DE ÁREA CONSTRUÍDA – SS-PGT-2;



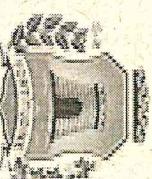
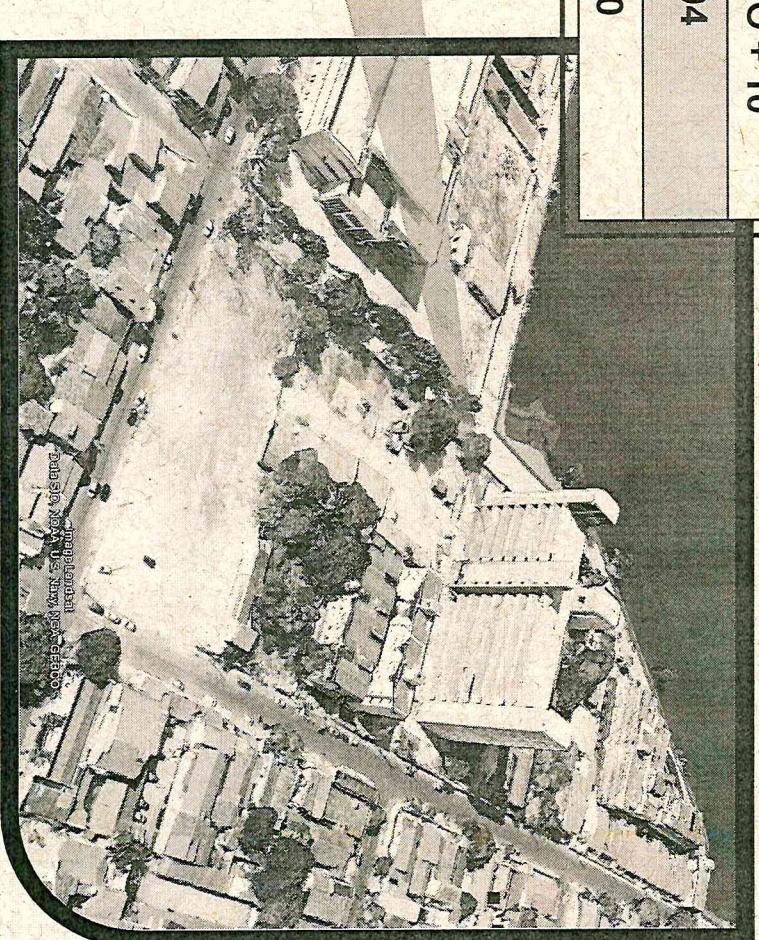
COM O PORTE
PRETENDIDO
INICIALMENTE, A
ATIVIDADE SERIA
CONSIDERADA ADEQUADA
À VIA COLETORA - RUA
DELMIRO DE FARIAS.

ICM CONSIDERAÇÕES GERAIS

► O INSTITUTO DE CIÊNCIAS E MEDICINA EM NÚMEROS:

ÁREA DO TERRENO	11.011,00m ²
ÁREA CONSTRUÍDA	20.687,20m ²
PAVIMENTOS	TÉRREO + 10
LEITOS DE INTERNAÇÃO	104
LEITOS DE UTI	40

O ICM JÁ SE ENCONTRA EM ESTÁGIO DE CONSTRUÇÃO, ESTENDO TODA A SUA ESTRUTURA PRINCIPAL PRONTA.



Prefeitura de
Fortaleza
Secretaria Municipal de
Urbanismo e Meio Ambiente

ZONEAMENTO E ENQUADRAMENTO NA LUOS

ZONA DE OCUPAÇÃO PREFERENCIAL : ZOP - 1

CLASSIFICAÇÃO VIÁRIA

RUA MONSENHOR FURTADO

RUA CEL NUNES DE MELO

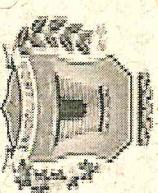
RUA DELMIRO DE FARIA

VIAS LOCAIS

VIA COLETORA

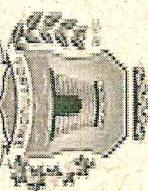
ENQUADRAMENTO NA LUOS

GRUPO:	SERVIÇOS
SUBGRUPO:	SAÚDE
ATIVIDADE:	HOSPITAL
CÓDIGO:	85.11.11
CLASSE:	SS – PGT.4 (acima de 10.000,00m ²)



Prefeitura de
Fortaleza
Secretaria Municipal de
Urbanismo, Meio Ambiente e

ANÁLISE DA PROPOSTA



Prefeitura de
Fortaleza
Secretaria Municipal de
Urbanismo e Meio Ambiente

- APESAR DA ATIVIDADE CLASSIFICADA COMO SS-PGT.4, SER INADEQUADA TANTO À VIA COLETORA, QUANTO ÀS VIAS LOCAIS, A ATIVIDADE BENEFICIA-SE DA LEI Nº0107/2012, POR TRATAR-SE DE UMA EXTENSÃO E COMPLEMENTAÇÃO DO COMPLEXO HOSPITALAR DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ;

- RECEBEU LICENÇA AMBIENTAL PRÉVIA PELA SEUMA;

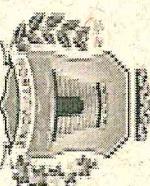
- O RIST RECEBEU PARECER FAVORÁVEL DA AMC;

ESTACIONAMENTO:

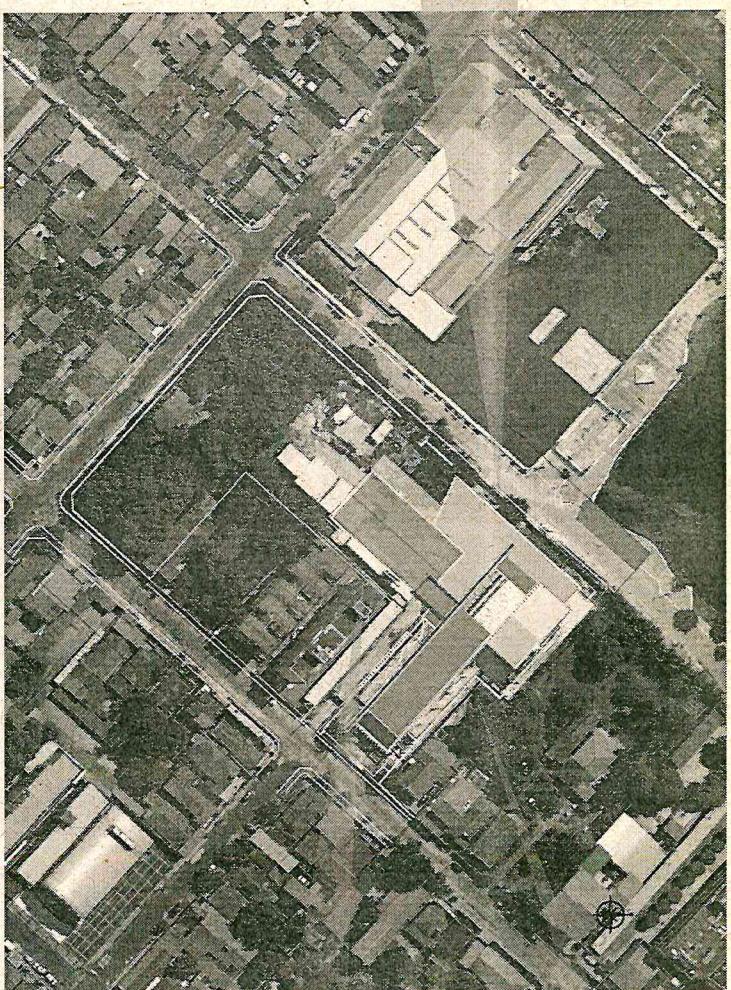
- ✓ 1 VAGA / LEITO ATÉ 100 UNIDADES, MAIS 1 VAGA PARA CADA 2 LEITOS QUE EXCEDEREM 100;
- ✓ O PROJETO APRESENTA CAPACIDADE DE ESTACIONAMENTO SUPERIOR AO DETERMINADO:

- 195 AUTOMÓVEIS,
- MOTOCICLETAS,
- 12 BICICLETAS,
- 3 AMBULÂNCIAS,
- 3 TÁXIS
- 4 CARGA-DESCARGA.

ANÁLISE DA PROPOSTA



Prefeitura de
Fortaleza
Secretaria Municipal de
Urbanismo e Meio Ambiente



LATERAL NORTE: RECUO
ENTRE BLOCOS (UPA E ICM)

FUNDO LESTE: DIVISA COM
CONDOMÍNIO RESIDENCIAL
EXISTENTE – AFASTAMENTOS
VARIÁVEIS, MÍNIMO DE
7,31m

FRENTE PARA A CEL. NUNES
DE MELO (LAGOA): EM
RELAÇÃO À LÂMINA DO
EDIFÍCIO, TEM 9,60m DE
AFASTAMENTO, PORÉM EM
RELAÇÃO AO BLOCO
SECUNDÁRIO, QUE TEM
MENOR IMPACTO, TEM
5,00m.

	RECUELOS DA LUOS (m)	PROJETO (m)
FRENTE RUA MONSENHOR FURTADO	10,00	10,12
FRENTE RUA CORONEL NUNES DE MELO (LAGOA)	10,00	9,60 – 5,00
LATERAL NORTE CONFINANTE UPA	10,00	VARIÁVEL
LATERAL SUL CONFINANTE CONDOMÍNIO	10,00	12,03
FUNDO LESTE CONFINANTE CONDOMÍNIO	10,00	7,31

CONCLUSÕES



▼ CONSIDERAÇÕES:

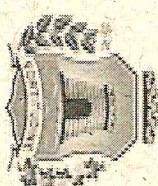
- O COMPLEXO HOSPITALAR DA FACULDADE DE MEDICINA DA UFC, DO QUAL O ICM FARÁ PARTE, FORMA NÚCLEO INSTITUCIONAL DE SAÚDE CONSOLIDADO;
- COMO PARTE DO COMPLEXO HOSPITALAR, O ICM PROPÕE-SE A PRESTAR ATENDIMENTO NA ÁREA DA CARDIOLOGIA AOS PACIENTES ENCAMINHADOS PELO HOSPITAL WALTER CANTÍDIO;
- A LEI COMPLEMENTAR Nº0107, DE 19/04/2012 PERMITE O ACRÉSCIMO DE ÁREA PARA EQUIPAMENTOS DE SAÚDE E SUA AMPLIAÇÃO;
- O ICM É UMA ENTIDADE CIVIL DE UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL, SEM FINS LUCRATIVOS, QUE ATUARÁ COMO EXTENSÃO DO COMPLEXO HOSPITALAR DA FACULDADE DE MEDICINA DA UFC;
- O ICM AMPLIARÁ A REDE DE SAÚDE DO ESTADO PARA PACIENTES CARDIOLÓGICOS EM 40 LEITOS DE UTI E 104 LEITOS DE INTERNAÇÃO;

CONCLUSÕES

- O TERRENO ADJACENTE AO ICM SEDIARÁ UMA UPA, QUE COMPLEMENTARÁ O ICM, NO QUE DIZ RESPEITO AO ATENDIMENTO EMERGENCIAL;
- O RIST JÁ FOI ANALISADO PELA AMC, SENDO PASSÍVEL DE APROVAÇÃO: O ESTACIONAMENTO PROJETADO ATENDE E SUPLANTA A NECESSIDADE DE VAGAS APONTADA.

CONCLUSÕES

DIANTE DAS CONSIDERAÇÕES E CONSTATAÇÕES APRESENTADAS, A COURB
SUBMETE O ASSUNTO À CPPD PARA CONHECIMENTO E DELIBERAÇÃO, NOS
MOLDES ABORDADOS NESTE RELATÓRIO, PRINCIPALMENTE NO QUE SE REFERE
AOS RECUOS PRATICADOS.



Prefeitura de
Fortaleza
Secretaria Municipal de
Urbanismo e Meio Ambiente